

Lei nº 1.968, de 22 de dezembro de 2000.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a AMLOPAM – Associação dos Moradores do Loteamento Parque do Meio, com a finalidade de promover a manutenção do ajardinamento e embelezamento das áreas verdes do Loteamento e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a AMLOPAM – Associação dos Moradores do Loteamento Parque do Meio, com a finalidade de promover a manutenção do ajardinamento e embelezamento das áreas verdes daquele Loteamento, dentro do previsto na Legislação vigente.

Art. 2º - A minuta do Termo de Convênio, a ser celebrado, passará a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
22 de dezembro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo César Nunes Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAQUARI E A AMLOPAM – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO PARQUE DO MEIO, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A MANUTENÇÃO DO AJARDINAMENTO E EMBELEZAMENTO DAS ÁREAS VERDES DO LOTEAMENTO E INSTALAÇÃO DE ÁREA DE LAZER.

O **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrita no CGC/CNPJ sob nº 87.301.651/0001-08, sediado à Rua Osvaldo Aranha, 1790, Cidade de Taquari, RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Namir Luiz Jantsch**, portador do RG 2018749115, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **AMLOPAM – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO PARQUE DO MEIO**, sociedade civil, entidade representativa, educativa, beneficente, sem finalidades lucrativas, inscrita no CNPJ sob nº 03.889.327/0001-54, com sede na Rua H, s/nº, Loteamento Parque do Meio, Cidade de Taquari – RS, neste ato representado pelo seu presidente, **Eduardo Tadeu Fiscuk**, CPF nº 490818960-91, doravante simplesmente denominada **AMLOPAM**, têm justo e contratado as seguintes condições e cláusulas:

PRIMEIRA – Do objetivo e objeto: Pelo presente Instrumento é dado em Cessão de Uso, à AMLOPAM, a área localizada entre as Ruas Dario Garcia da Rosa, Rua “H” e Rua “C”, “Área Verde nº 01” com 10.100,52 metros quadrados, e a área localizada no final da Rua “H” “Área Verde nº 02”, com 19.092,73 metros quadrados. O presente convênio tem o objetivo de manter o ajardinamento e embelezamento das áreas objeto desta cláusula, além de utilizá-las como área de lazer e recreação para os munícipes.

SEGUNDA – Das competências: O **MUNICÍPIO** compromete-se a ceder estas áreas para a **AMLOPAM**, que por sua vez se comprometerá a fazer o ajardinamento e embelezamento, além da instalação de área de lazer a ser administrada pela própria Associação, com campo de futebol e outros esportes, conforme convir, através de recursos oriundos de doações ou do caixa da **AMLOPAM**.

TERCEIRA – Das melhorias: Qualquer benfeitoria, que por ventura houver, será integrada ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, não gerando direito à indenização, sob pena de infringir a Lei Complementar Federal nº 101, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que proíbe a Administração Pública de doar áreas ou prédios para terceiros.

QUARTA – Da vistoria: Ao **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de vistoriar e fiscalizar o objeto cedido pelo presente Termo de Convênio, com a finalidade de verificar o exato cumprimento das condições de uso fixadas.

QUINTA – Da vigência: O presente Termo de Convênio terá vigência por tempo indeterminado, a partir de sua assinatura, até que haja manifestação formal por qualquer das partes. ou, a qualquer tempo, quando houver interesse do **MUNICÍPIO** em rescindir este Termo de Convênio.

SEXTA – Da rescisão: O presente instrumento é revogável, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se o objeto cedido tiver destinação diversa da que foi estipulada neste Termo de Convênio, ou no caso de descumprimento pela **AMLOPAM** das Cláusulas aqui avençadas, ou, ainda, a qualquer tempo, quando houver interesse do **MUNICÍPIO** em rescindir o mesmo por motivo de relevante interesse público.

SÉTIMA – Das controvérsias e do Foro: As questões que porventura surgirem em decorrência deste instrumento, serão resolvidas pelos partícipes administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo, serão dirimidas pelo Foro da Comarca de Taquari.

E por estarem assim ajustados, é lavrado o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinados pelas partes e testemunhas.

Taquari,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Eduardo Tadeu Fiscuk
Presidente AMLOPAM